TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei n.º 14.133/2021

PROCESSO N.º 5031/2026

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Educação de Itapaci – GO

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Seguro para o Ônibus do Fundo Municipal de Educação.

1. ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Seguro para o Ônibus do Fundo Municipal de Educação, conforme a demanda especificações técnicas detalhadas neste documento.

Item	Descrição	Und	Qtde
1	SEGURO-VOLKSWAGEN - MICRO ÔNIBUS - 24/25 - SDH-7E39	SV	01

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de seguro tradicional para o ônibus pertencente ao Fundo Municipal de Educação de Itapaci – GO mostra-se necessária para garantir a proteção patrimonial da frota e a continuidade dos serviços de transporte escolar ofertados aos alunos da rede municipal de ensino.

2.2. O veículo utilizado no transporte escolar desempenha função essencial no deslocamento diário dos estudantes, especialmente daqueles residentes na zona rural e em localidades mais distantes, assegurando o acesso à educação de forma segura e regular. Nesse contexto, a contratação de seguro veicular visa proporcionar cobertura contra eventuais sinistros, tais como acidentes, colisões, furtos, roubos, incêndios e danos causados a terceiros, minimizando prejuízos ao erário e reduzindo impactos na prestação do serviço público.

ASSINADO DIGITALMENTE POR DENIVALDO PEDRO DA SILVA EM 09/06/2026 ÀS 10:11:11.

2.3. Dessa forma, a contratação pretendida é indispensável para assegurar maior proteção à frota escolar, segurança aos usuários e adequada execução dos serviços de transporte escolar no Município de Itapaci – GO.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está fundamentada nos princípios da Lei n.º 14.133/2021, especialmente:

3.1.1. Eficiência e economicidade (art. 11, inciso IV): Optar por uma solução que ofereça melhor custo-benefício ao erário público.

3.1.2. Adequação ao interesse público (art. 14, inciso I): O objeto contratado deve atender integralmente às necessidades do órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular tradicional, contemplando a emissão de apólices para 01 (um) micro-ônibus pertencente ao Fundo Municipal de Educação de Itapaci – GO, utilizado no transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino.

4.2. A apólice deverá atender às especificações técnicas mínimas exigidas pela legislação vigente e às necessidades operacionais da Administração Pública, garantindo cobertura adequada para os veículos segurados, não sendo consideradas, para fins de precificação ou restrição contratual, características individuais dos condutores, tais como idade, sexo ou tempo de habilitação.

4.3. O seguro veicular deverá contemplar cobertura em todo o território nacional, assegurando proteção contra os principais riscos decorrentes da utilização dos veículos, incluindo, mas não se limitando a: colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, explosão, roubo, furto total ou parcial, danos causados por fenômenos da natureza, queda de objetos externos, atos de terceiros e demais eventos que possam ocasionar prejuízos aos veículos segurados.

4.4. Deverão estar inclusas coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, bem como cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiros (APP), abrangendo morte e invalidez permanente dos ocupantes dos veículos.

4.5. Também deverão compor a cobertura os serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo guincho sem limite de quilometragem ou conforme maior

cobertura disponibilizada pela seguradora, socorro mecânico, troca de pneus, chaveiro, transporte de passageiros, hospedagem emergencial, além de cobertura para vidros, lanternas, faróis e retrovisores.

4.6. O valor de referência dos veículos segurados deverá corresponder a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, garantindo a adequada reposição patrimonial em caso de perda total, roubo ou furto sem recuperação.

4.7. A franquia aplicada será do tipo normal obrigatória, incidindo apenas nos casos de danos parciais, não sendo exigida em situações de perda total, roubo ou furto. Nos casos em que houver cobrança de franquia, o pagamento será de responsabilidade do Fundo Municipal de Educação, diretamente à oficina executora dos reparos ou à seguradora, conforme o procedimento adotado.

4.8. As apólices deverão conter, no mínimo, cobertura compreensiva com valor referenciado em 100% da Tabela FIPE, cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiros (APP), assistência 24 horas, cobertura de vidros e acessórios, além da definição clara dos valores de franquia e limites de indenização.

4.9. O seguro terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.10. O veículo a ser segurado:

4.10.1. SEGURO-VOLKSWAGEN - MICRO ÔNIBUS - 24/25 - SDH-7E39;

4.11. A presente contratação visa assegurar a proteção do patrimônio público, a segurança dos estudantes transportados e a continuidade dos serviços essenciais de transporte escolar prestados pelo Fundo Municipal de Educação de Itapaci – GO.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas OU defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas OU irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado OU corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar os execução dos serviços prestados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia OU validade;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar OU corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias OU defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a secretaria atestar a execução do serviço.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de verificação das mencionadas regularidades.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF e ou TCM-GO, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento aser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e ou TCM - GO.

8.10. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplenteno SICAF e ou TCM - GO, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. A nota fiscal a ser apresentada deve ser no formato eletrônica e deve conter todas as retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal, a saber IRPJ, INSS, ISSQN e outros. Cabe ressaltar a aplicação do decreto municipal nº 2366

que recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da lei federal n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da lei federal n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também da instrução normativa da receita federal do brasil n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Itapaci - GO e da outras providências.

8.14. Para aferição da Base de Cálculo do ISSQN será de acordo com o Código Tributário Municipal de Itapaci, Lei Complementar 1.519/2020, no momento da prestação de serviço e da emissão da nota fiscal.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício sendo que as eventuais despesas contratadas no exercício 2026 serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Itapaci – GO
Manutenção: Manutenção da Sec Municipal de Educação
Ficha: 712
Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub elemento de despesa: 69 – Seguros em Geral
Fonte de recurso financeiro: 1.01.000

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

11. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será efetuada através de nota de empenho.

11.2. Tendo em vista o caráter econômico da prestação de serviço, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº

14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente prestação de serviço e a ausência de risco, o que ocorre nas compras ou serviços com entrega imediata e integral dos bens adquiridos ou serviços realizados e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contato por nota de empenho, nos termo do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

Itapaci, 13 de maio de 2026.

Simone Maria de Oliveira Barbosa
Secretária Municipal de Educação

Valide a assinatura deste documento em https://itapaci.megasoftservicos.com.br/cidadao/autenticar-assinatura com o código: 532e83